São Paulo, 21 de dezembro de 2021

Prezado Sr. Presidente do CRMV-SP,

Dr. Odemilson Donizete Mossero

A Comissão Técnica de Médicos-veterinários de Animais Selvagens do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo se reuniu e encaminha considerações sobre Projeto de Lei 5.544/2020, que dispõe sobre a autorização para caça esportiva de animais no território nacional:

O texto apresenta a caça esportiva como uma prática que "aumenta a interação homem e natureza" e que, além de permitir "o controle populacional de espécies consideradas ameaças ao meio ambiente, agricultura ou saúde pública", incentiva "a conservação e manutenção de habitats" e a "conservação de espécies ameaçadas de extinção".

O referido PL, então, libera a caça esportiva, porém não define quais espécies podem ser caçadas, podendo abrir precedentes para diferentes espécies de animais silvestres. A proposta passa essa responsabilidade de definição para órgão federal competente, que deve listar, no prazo de 180 dias, quais animais poderão ser caçados, delimitação de área, e o período em que a caça seria liberada para cada uma das espécies.

O órgão deverá definir também uma cota diária de exemplares por caçador. Todas essas delimitações deverão ter como base estudos técnicos e científicos sobre a fauna silvestre do País. Embora apresente tais definições, o projeto não deixa claro, por exemplo, se a caça poderá ser praticada em áreas de preservação ambiental.

De acordo com dados do Exército Brasileiro, em informações obtidas através de LAI (Lei de Acesso à Informação) pela *Veja*, atualmente 17.304 pessoas possuem autorização com base na classificação de caçadores, e 531.603 têm autorização como atiradores desportivos. Ou seja, o projeto de lei, caso aprovado, beneficiaria mais 500 mil proprietários de armas.

A definição de esporte pressupõe superar o adversário, sob regras pré-estabelecidas. Na caça dita esportiva, sugerida no PL no 5.544/2020, não há adversário, há um ser humano com desejo de abater um animal não consciente de seu papel neste jogo e, que de nenhuma forma escolheria estar nesta posição. A sociedade brasileira retrocede em termos humanitários e também não se faz representar. Pesquisas relatam que 93% da população se opõem à caça e quando, historicamente, desde 1967, o país se opõe à caça e protege a fauna silvestre nativa e seu meio ambiente, por meio da Constituição Federal, em um formato de um arcabouço jurídico que engloba as leis nº 5.197/1967 e nº 9.605/1998, e Decreto nº 6.514/2008, que estabelecem em seus preceitos legais que "os animais de quaisquer espécies e em qualquer fase do desenvolvimento e que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Ainda, tal projeto de lei antagoniza com tantas conquistas já desenvolvidas no Brasil, em termos de proteção animal e do meio ambiente, como a proibição de animais em circos, proibição da "farra do boi", regulamentação e fiscalização dos rodeios, entre outros.

No extenso território nacional, a fiscalização é extremamente complexa para proteger a fauna silvestre contra caça e tráfico. Diante deste quadro, o que esperar diante da legalização da caça de animais silvestres em termos de fiscalização e prevenção de caça ilegal? Já existe uma imensa pressão sobre diversas espécies da fauna silvestre, muitas ameaçadas de extinção segundo a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Justificativa frágil do PL em termos de conservação de áreas ambientais assim como em termos de arrecadação financeira. A entrada de pessoas aleatórias e animais domésticos em áreas naturais sem os devidos conhecimentos técnicos, pode trazer um impacto negativo à área, seja por afugentamento de alguns animais, interferência em ciclos naturais como os reprodutivos de algumas espécies e até mesmo pelo risco de transmissão de doenças.

Há a ocorrência, em muitos estados brasileiros, de uma cultura popular na criação não regulamentada de cães de caça, que muitas vezes são submetidos a condições

degradantes e desumanas, criados sem abrigo contra sol e chuva, com dieta restritiva, passando fome ou recebendo restos de carcaças de outros animais como alimento. Portanto, além de prejuízos inestimáveis para a fauna silvestre nativa, também existem malefícios para a fauna doméstica.

Atenciosamente,

Fabrício Braga Rassy, CRMV-SP nº 19227, Presidente;
Arsênio Caldeira Baptista Junior, CRMV-SP nº 4570;
Cristina Maria Pereira Fotin, CRMV-SP nº 6685;
Eliana Reiko Matushima, CRMV-SP nº 3960;
Fernanda Battistella Passos Nunes, CRMV-SP nº 11738;
Helia Maria Piedade, CRMV-SP nº 6296

Comissão Técnica de Médicos-veterinários de Animais Selvagens
CRMV-SP